



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE BARUERI  
2ª VARA CRIMINAL – FORO DE BARUERI  
Rua Campos Salles, 222, Centro – Barueri - SP – CEP 06401-000  
Tel.: 11.4198.5839 – E-mail: barueri2cr@tjsp.jus.br

O Doutor **FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO**, Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de **Barueri** do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**: [www.leilaojudicial eletronico.com.br](http://www.leilaojudicial eletronico.com.br).

Processo nº.: [0014184-58.2017.8.26.0068](https://www.tjsp.jus.br/proc/0014184-58.2017.8.26.0068) **Segredo de Justiça**  
Classe – Assunto: **AÇÃO PENAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Controle nº.: 2017/002833

Requerente: **JUSTIÇA PÚBLICA– MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Réus: **D. L. N, e R. M. N**

Vítima: **DU PONT DO BRASIL S.A.**, CNPJ: 61.064.929/0001-79 por seu representante legal.

Interessado: **DELEGADO TITULAR DO 2º DISTRITO POLICIAL DA COMARCA DE BARUERI/SP. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 46.377.222/0001-29 por seu representante legal.

**DATA:** Os leilões ocorrerão em data única, prevista para o dia **15/03/2019**. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC).

**1º LEILÃO:** **Às 14:30h – VALOR: R\$ 1.268.979,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais)**, correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até o:

**2º LEILÃO:** **Às 15:30h - VALOR: R\$ 761.387,40 (Setecentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. art. 885 e parágrafo único do art. 891 do CPC).

**BENS MÓVEIS:** TIPO: VEÍCULOS, consoante discriminação abaixo:

	MARCA	MODELO	COMBUST	KM.	COR	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI
<b>A</b>	FORD	EDGE 3.5 – Titanium Aut.	GASOLINA	231	PRETA	2016/2016	GIP0786	1132453604	2FMPK4K88GBC46284
<b>B</b>	FORD	EDGE 3.5 – Titanium Aut.	GASOLINA	9.136	PRETA	2016/2016	GIP0076	1133405905	2FMPK4K84GBC46203
<b>C</b>	JEEP	COMPASS Longitude Au.	DIESEL	3.779	PRETA	2017/2017	FRQ9621	1124663280	988675126HKH30979
<b>D</b>	LAND ROVER	Range Rover Sport 3.0 TD HSE	DIESEL	616	PRETA	2017/2017	DOG0952	1130842123	SALWA2FK9HA159612

E	LAND ROVER	Range Rover Sport 3.0 TD HSE	DIESEL	604	PRETA	2017/2017	DOG0962	1130842735	SALWA2FK7HA159639
---	------------	------------------------------	--------	-----	-------	-----------	---------	------------	-------------------

**CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Todos os veículos são blindados, bem como apresentam bom estado de conservação e baixa quilometragem.

**LOCALIZAÇÃO:** Alameda Rio Negro, nº 161, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP – CEP. 06454-000.

**AVALIAÇÃO DOS BENS:**

	MARCA	MODELO	AVALIAÇÃO	DESÁGIO (60%)
A	FORD	EDGE 3.5 – Titanium Aut.	R\$ 181.050,00	R\$ 108.630,00
B	FORD	EDGE 3.5 – Titanium Aut.	R\$ 181.050,00	R\$ 108.630,00
C	JEEP	COMPASS Longitude Au.	R\$ 122.559,00	R\$ 73.535,40
D	LAND ROVER	Range Rover Sport 3.0 TD HSE	R\$ 396.310,00	R\$ 237.786,00
E	LAND ROVER	Range Rover Sport 3.0 TD HSE	R\$ 388.010,00	R\$232.806,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.268.979,00</b>	<b>R\$ 761.387,40</b>

**Avaliação total dos veículos (A), (B), (C), (D) e (E) = R\$ 1.268.979,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais), em janeiro de 2019.**

**DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL – R\$ 10.181.616,95 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). (fls. 676)**

**ÔNUS –** Consta **PENHORA** dos bens referentes ao processo em epígrafe. **ITEM (A)**, constam débitos perante a SECRETARIA DA FAZENDA E DETRAN no valor de R\$ 12.251,29 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos); **ITEM (B)**, constam débitos perante a SECRETARIA DA FAZENDA E DETRAN no valor de R\$ 15.850,66 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos); **ITEM (C)**, constam débitos perante a SECRETARIA DA FAZENDA E DETRAN no valor de R\$ 11.449,43 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos); **ITEM (D)**, constam débitos perante a SECRETARIA DA FAZENDA E DETRAN no valor de R\$ 37.210,57 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) e **ITEM (E)**, constam débitos perante a SECRETARIA DA FAZENDA E DETRAN no valor de R\$ 37.210,57 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, em caráter "AD CORPUS", sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante.

**DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS** – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** – eventuais ônus tributários que recaiam sobre os bens serão subrogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente ao IPVA, conforme decisão no AgRg no REsp 1322191/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**CONDIÇÕES DE VENDA** – O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site [www.leilaojudicial eletronico.com.br](http://www.leilaojudicial eletronico.com.br). Os interessados que desejarem poderão acompanhar o leilão eletrônico no escritório do Leiloeiro, localizado na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefones 0800 789 1200 | 11 3969-1200.

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente pelo site do Leilão Judicial Eletrônico, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data designada para início do leilão, aceitar os termos e condições informados, assinar e reconhecer firma do mesmo, encaminhando-o para o endereço do gestor à Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, juntamente com as cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG ou outro documento oficial com foto, CPF/MF, comprovante de endereço e certidão de casamento, se casado for; II – Pessoa Jurídica: Contrato Social com as últimas alterações, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG ou outro documento oficial com foto e CPF/MF) ou procuração do representante com firma reconhecida. Os cadastros ficam sujeitos à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Os bens poderão ser vendidos em conjunto ou separadamente. Sendo o leilão de diversos bens, terá preferência na arrematação o lançador que se propuser a arrematá-los em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893 do CPC/2015).

**PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO – À VISTA** – através de guia de depósito judicial emitida pelo leiloeiro no dia útil seguinte após o término do leilão.

**DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [sac@leje.com.br](mailto:sac@leje.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC)

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta ficará sujeita à homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO** – Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, da remissão, da adjudicação ou pagamento/quitação da dívida. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br)

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: [sac@leje.com.br](mailto:sac@leje.com.br).

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leilaojudiciaeletronico.com.br](http://www.leilaojudiciaeletronico.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado.

**INTIMAÇÕES** – Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, ficam as partes INTIMADAS das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal dos requerente e requerido, a seguir indicados, bem como de seus advogados constituídos nos autos do processo em comento: **Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA– MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA; **Réus; Vítima: DU PONT DO BRASIL S.A.**, CNPJ: 61.064.929/0001-79 por seu representante legal. **Interessado: DELEGADO TITULAR DO 2º DISTRITO POLICIAL DA COMARCA DE BARUERI/SP. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 46.377.222/0001-29 por seu representante legal. **Advogados: Amanda Juliane da Mata – OAB/SP nº 363.344, Rodrigo Magalhães Nunes – OAB/SP, Veridiana Vianna Chaim – OAB/SP nº 286.798, Diego Eneas Garcia – OAB/SP nº 344.196, E QUAISQUER INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DESTE CERTAME, ficando** intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 359, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens.**

Barueri/SP, 25 de janeiro de 2019.

**Dr. FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo